



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

LEI Nº 723/87

INSTITUI OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Rio Pombo, em consonância com o Decreto-Lei Federal de nº 86, de 27 de dezembro de 1.966 que alterou o artigo II da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1.949 - aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Considerando o artigo nº II da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, que são feriados civis os declarados em Lei Federal; são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão - resolve o legislativo Municipal, por força da presente Lei, definir, conforme relação abaixo e integrante, as datas de feriados municipais em Rio Pombo :

Sexta-feira da Paixão - Data : (de incidência móvel)

Corpus Christi - Data - (de incidência móvel)

São Manoel - (Padroeiro da cidade) Data : 17 de junho

Emancipação Política - Data : 25 de agosto

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário inclusive os termos da Lei nº 52º, de 02 de abril de 1.976, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

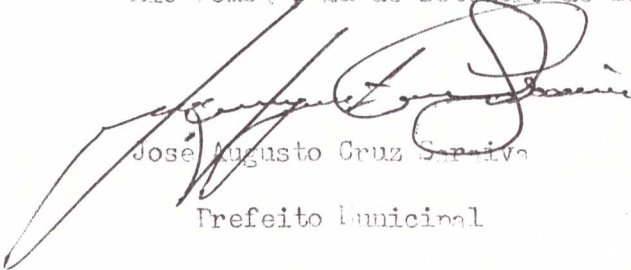
Mando portanto a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer e tocar, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

Rio Pomba, 21 de setembro de 1.987


José Augusto Cruz Sariva

Prefeito Municipal


Gilberto dos Santos

Chefe de Gabinete



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.160/2003.

CRIA A DATA ALUSIVA AO FALECIMENTO DE FLORIPES DORNELAS DE JESUS (LOLA), INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Rio Pomba/MG a data alusiva ao falecimento de Floripes Dornelas de Jesus - LOLA.

Parágrafo único - A data que se refere o caput do artigo será o dia 09 de abril, data de falecimento da homenageada.

Art. 2º - Considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, em seu Art. 4º, que revogou o Art. 11 da Lei nº 605, de 05/01/1949; e o Art. 2º da referida Lei, que declara que são feriados religiosos os declarados em lei municipal em número nunca superior a 04 (quatro), incluída a Sexta-Feira da Paixão; resolve o Legislativo Municipal, por força da referida Lei, definir conforme §§ 1º e 2º as datas de feriados municipais no Município de Rio Pomba.

§ 1º - São feriados religiosos:

- a) Sexta-Feira da Paixão (incidência móvel);
- b) Dia da Lola - 09 de abril;
- c) São Manoel (Padroeiro da Cidade) - 17 de junho;
- d) Corpus Christi (incidência móvel).

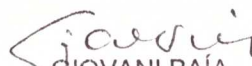
§ 2º - É feriado civil:

- a) Emancipação Política do Município - 25 de agosto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 728, de 21/09/1987.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 01 de abril de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 18 de março de 2003.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -